

# Reflexões acerca do contrato social e da fundação da modernidade

Paulo Jorge dos Santos Fleury\*

A consolidação da hegemonia do sistema liberal-democrático, sob a égide de um modelo de regulação/acumulação sócio-produtiva flexível, que se seguiu à derrocada do socialismo real (seja lá o que realmente isto possa ter significado algum dia) tem colocado em questão alguns dos pressupostos fundamentais dos padrões que nortearam a “construção” da sociabilidade moderna<sup>1</sup> em termos políticos, econômicos e culturais e que se encontram inscritos na lógica do contrato social entendido como *“a expressão de uma tensão dialética entre regulação social e emancipação social que se reproduz pela polarização constante entre a vontade individual e a vontade geral, entre o interesse particular e o bem comum.”* (Santos, 1999, p.33)

Assim, o contrato social se apresenta como a grande narrativa de inauguração da Modernidade, podendo ser apreendido como momento significativo do processo de dessacralização do mundo operado pelo homem ocidental, processo este que teria se iniciado, na Grécia Antiga, com a laicização da palavra e da memória do

---

\* Doutorando em Direito (área de concentração: Justiça e Sociedade) pela Universidade Gama Filho; Professor de História do Direito do Curso Jurídico da Universidade Estácio de Sá; Professor de Teoria Geral do Estado do Curso Jurídico da ABEU

aedo, preparando o caminho não apenas para a palavra do sofista e do filósofo, mas, sobretudo, para a passagem do mundo mágico-religioso para o mundo jurídico-institucional.

O contrato social representa, portanto, a grande metáfora que viria a plasmar a racionalidade sócio-jurídico-política do Ocidente Moderno, da mesma forma que o surgimento da filosofia, a palavra do sofista<sup>2</sup> e a instituição da democracia teriam marcado a constituição de uma nova ordem na Grécia Clássica, menos transcendente, mais humana.

Dois momentos significativos do movimento histórico de desencantamento do mundo e da efetivação do domínio do homem sobre ele, pela via de sua institucionalização jurídico-política, plena de pretensões de previsibilidade, de calculabilidade, de utilidade. A construção de uma ordem humana desta natureza pressupõe totalidades e distanciamentos, pressupostos essenciais ao processo de constituição do objeto, do outro, e da revelação da essência das coisas. Tal ordem não pode e não deve se constituir na multiplicidade da **physis**, na pluralidade das ações humanas. Ela deve se configurar na lógica de princípios reguladores, de temporalidades únicas, lineares, de olhares perspectivados. Ou seja, na lógica e nos limites de uma razão esclarecida, unificadora, que domestica a natureza e a natureza humana, ao mesmo tempo em que garante a este homem a paz da convivência civil e a possibilidade do exercício de um determinado tipo de liberdade e de fraternidade. Esta seria a essência do contrato. Tanto na Grécia Antiga, como na Modernidade Ocidental.

A tragédia, no universo da Grécia Antiga, representou a passagem do mundo mágico-religioso para o mundo jurídico-institucional, pela laicização da palavra e do pensamento e pela solução humana dos conflitos - os deuses não mais circulariam impunemente por entre os homens, ficando confinados ao templo. As decisões não mais sairiam da boca e da palavra do aedo, mas sim do debate, do confronto, da persuasão na **ágora** através da palavra - uma palavra que se descola de seu "momento de produção e de enunciação", uma palavra que não mais reflete a verdade das coisas mas que busca tão somente o convencimento do outro - em última instância,

o domínio sobre o outro, condição essencial à institucionalização jurídico-política das relações entre os homens, garantindo desta forma a desigualdade na apropriação e na distribuição da riqueza socialmente produzida e potencializada na relação de troca mercantil através do poder de um rei, de um grupo ou de um pretense Estado onde a solução dos conflitos entre valores heterogêneos se produziria sem a perfeição dos deuses, mas nas possibilidades do humano, ainda que a eles se recorresse como elemento de legitimação desta justiça imperfeita.

Irreversibilidade da transição. Laicizar as relações entre os homens e dos homens com a natureza não permite retrocessos. Quando muito, a ilusão do *dejà-vu* - passagem consciente, radical, prenhe de antagonismos, de antinomias - tomar o destino nas próprias mãos, faz dos deuses pálidas sombras do homem, deste protótipo do homem burguês que Adorno e Horkheimer percebem em Ulisses.

A passagem moderna do mundo mágico-religioso para o mundo jurídico-institucional encontra-se plasmada no contrato social, momento de suprema opção de abandono do estado de natureza no sentido da constituição da sociedade civil e do Estado, agora sim, pensado e configurado em sua plenitude, equilibrando-se e ao mesmo tempo alicerçando-se entre a igualdade e a liberdade, entre o súdito e o cidadão, entre o consentimento e a coerção, entre inclusão e exclusão.

Que racionalidade teria marcado tal opção? Mais uma vez, e sempre ela, a racionalidade esclarecida, legitimadora, tal como no mundo grego, dos poderes organizadores, totalizadores - o Estado e seu aparato jurídico-político, delimitadores de um espaço-tempo e de uma cidadania que incluem alguns pela exclusão de outros. Dos outros que são diferentes, que não se produziram nem na lógica disciplinar e nem na introjeção da vigilância do panóptico.

O Estado que se legitima no e através do contrato será aquele que emergirá das revoluções burguesas e que se produzirá/reproduzirá na e pela lógica do capital, na e pela concepção de um individualismo possessivo, característico do século XVII, porém não totalmente abandonada pelo capitalismo contemporâneo.<sup>3</sup> Assim, tal como seu aparato político, sua organização jurídico-institucional, seja pela via

jusnaturalista, historicista ou positivista, deriva de uma sociedade estratificada, produtora de discursos unificadores e reguladores, e de normatizações que garantem a reprodução *ad infinitum* do movimento de expropriação por esta mesma lógica contratual.

Lógica contratual sobre a qual se assenta um direito liberal produtor, segundo Roth (1998, p.20) “de um quadro autoritário e abstrato, que fixa as regras do jogo nas relações familiares e nos intercâmbios econômicos (...) antes de tudo [protegendo-se] o direito de propriedade, da liberdade de comércio e de indústria e da liberdade de contratar (direito privado)”.

Lógica contratual que se encontra em crise. Seus pressupostos não estão conseguindo resistir à progressiva fragmentação da *pós-modernidade*, fragmentação tribalizada, marcada por inúmeros guetos, apartheids – fragmentação que não mais reconhece o Estado e o Direito como pólos únicos de regulação e de normatização - fragmentação que mantém as antinomias da modernidade, carregando-as, todavia, de simbolismos cada vez mais atomizados, onde o logotipo se faz onipotente na “formatação” de individualidades e na produção de “razões de existência” - ainda que absolutamente efêmero em sua perspectiva significativa.

Neste sentido, outras temporalidades, outras delimitações territoriais passam a concorrer com o espaço-tempo estatal-nacional, até então hegemônico. Este encontra-se atravessado pelo ritmo das manifestações sociais do tempo tradicional (a greve como barricada espaço-temporal, opondo-se ao avanço da acumulação produtivo-industrial capitalista de modelo taylorista-fordista-keynesiano ou a decisão gerada no debate parlamentar ou no debate do tribunal), pela temporalidade do ciberespaço ou pelo ritmo da degradação ecológica.

Não estaria se produzindo a hegemonização do tempo e da lógica do ciberespaço, subsumindo outras lógicas espaço-temporais, em mais um movimento de apropriação totalitária de outros ritmos de vida, de outras maneiras de se gerar decisões, tal como ocorrera na transição grega, ou na transição moderna?

Não se estaria reafirmando de forma cada vez mais sofisticada e imediata (portanto sem a presença de mediações de qualquer

natureza que não a da máquina) a perversidade da velha expropriação capitalista em regime de ultra-selvageria tecnológica?

Como romper tais limites? Para os que já se constituíram como pseudo-sujeitos, a razão esclarecida em posse total de si mesma, caso se converta em violência, romperia os limites desta mesma razão esclarecida - algo como alguém que se salva da areia movediça puxando-se pelos próprios cabelos. Para as novas gerações, em tenra idade, talvez uma educação criticamente reflexiva evitasse a constituição dos pseudo-sujeitos, e por conseguinte de todo um cortejo de iniquidades que teria marcado, por exemplo, o século XX: Auschwitz, Hiroshima e Nagasaki, os gulags soviéticos, Sarajevo, o apartheid, Carandiru, Candelária, Vigário Geral...

## Notas Bibliográficas

- 1 Os padrões definidores da sociabilidade moderna encontram-se referenciados à ambiência histórica do século XVII europeu, mais precisamente inglês, responsáveis pela emergência do modelo de organização jurídico-político-institucional que, em essência, caracteriza as sociedades do capitalismo contemporâneo.
- 2 Ainda que a filosofia e a palavra do sofista possam estar referenciadas à superação de uma perspectiva mágico-religiosa de mundo que caracterizava a Grécia Arcaica, é certo que ambas pertencem a campos bastante distintos. Enquanto o filósofo desconfia da palavra, buscando para além dela uma essência, uma verdade das coisas que venha a fundamentá-la, o sofista nela percebe a possibilidade de uma autonomia completa em relação às coisas. Assim, para a concepção sofística da palavra, segundo *Garcia-Roza(1998, p.71)*, "*significar as coisas era algo banal e irrelevante [estando] a verdadeira potência do discurso (...) em sua possibilidade de subverter por completo a ordem das coisas*". Ainda que muito distintos, o filósofo e o sofista, em ambos, a palavra e a memória já se encontram dessacralizadas, emblemas de uma ordem imanente ao homem.
- 3 De acordo com *Macpherson (1979)*, o individualismo moderno, ou seja, aquele presente nas formulações liberais do século XVII, se destacaria pela sua qualidade possessiva, não totalmente abandonada pelo capitalismo do século XX, encontrando-se tal qualidade possessiva presente na concepção de um indivíduo "*como sendo essencialmente o proprietário de sua própria pessoa e de suas próprias capacidades, nada devendo à sociedade por elas (...) o indivíduo não era visto nem como um todo moral, nem como parte de um todo social mais amplo, mas como proprietário de si mesmo*". (p.15)

# Referências Bibliográficas

- GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Palavra e verdade na filosofia antiga e na psicanálise*, RJ: Jorge Zahar, 1998.
- MACPHERSON, C.B. *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes a Locke*, RJ: Paz e Terra, 1979.
- ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do Estado Moderno. In FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*, SP: Malheiros Editores, 1998.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In Vários autores. *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. RJ: Contraponto, 1999.